

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO ICMS ECOLÓGICO E DEMAIS PROVIDENCIAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Centro - Sussuapara-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. NAERTON SILVA MOURA, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua São Sebastião, 144, Centro, Picos-PI, portador do RG n.º 1.398.035 SSP-PI e CPF n.º 742.001.863-49.

CONTRATADA: **D BRITO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 52.807.639/0001-87, situada na Rua São Miguel, Nº 760- Centro, Bom Jesus - PI, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. DAWVISON DE BRITO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 031.738.253-57, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus - PI, na Rua sao miguel, nº 760, Centro, CEP: 64900-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO ICMS ECOLÓGICO E DEMAIS PROVIDENCIAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, conforme a Dispensa nº 008/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO ICMS ECOLÓGICO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº008/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 008/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa nº 008/2025;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato da prestação de serviço, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 42.000,00. (quarenta e dois mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais)**, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal Deividy Fernando de Moura, CPF nº 036.478.233-17 do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sussuapara-PI, 08 de outubro de 2025.

NAERTON SILVA
MOURA:7420018634
9

Assinado de forma digital
por NAERTON SILVA
MOURA:74200186349

NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

D BRITO
CONSULTORIA
LTDA:5280763
9000187

Assinado de forma
digital por D BRITO
CONSULTORIA
LTDA:52807639000187
Dados: 2025.10.08
11:16:51 -03'00'

D BRITO CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. José Francisco de Moura Jr

CPF: Nº. 044.042.343-55

2ª Marlene Delmira de Moura

CPF: Nº. 914 830 133-34

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

CONTRATO Nº 051/2025.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

CONTRATADA: D BRITO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 52.807.639/0001-87.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO ICMS ECOLÓGICO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

DO PREÇO: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS DE R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS).

RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025



Moacir Ferreira de Sousa
Agente de contratação

Id:07384DFDEF976754



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024

Publicado no mural da Prefeitura e no Jornal Diários dos Municípios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro

CONTRATADA: MARLOS FERREIRA MARQUES 05692824388, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.889.402/0001-03

OBJETIVO: Objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência em mais 08 (oito) meses, mantendo o mesmo valor e nos termos previsto alterando assim a cláusula segunda do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de informática, para atender a Prefeitura Municipal e secretarias

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Id:01AB381C796F687C



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ: 01.612.755/0001-00
E-mail: cplussuapara@gmail.com



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, ESTADO DO PIAUÍ, torna publico para conhecimento dos interessados da licitação na modalidade concorrência nº 006/2025, para "contratação de empresa especializada para reforma do Estádio Municipal do Município de Sussuapara-PI". Valor: R\$ 396.000,00 Critério de Julgamento: menor preço global. Recurso: Transferência especial - plano de ação 09032025-084623/2025. O Edital e seus respectivos anexos, bem como informações quanto as especificações, quantidades, prazos, valores e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelos sites: www.novobbmnet.com.br; <https://www.tce.pi.gov.br/> e cplussuapara@gmail.com. Data de abertura: 08:00h do dia 30/10/2025, no site: www.novobbmnet.com.br. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Sussuapara-PI, 14 de outubro de 2025.

Mosair Ferreira de Sousa
Agente de contratação

Id:030E7D94D6F96883



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ: 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025.
DISPENSANº 008/2025

NAERTON SILVA MOURA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 040/2025, dispensa nº 008/2025, e em especial os pareceres técnico e jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa D BRITO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.807.639/0001-87, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria ao ICMS Ecológico e demais providências relacionadas ao meio ambiente do Município de Sussuapara-PI, pelo valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) a ser pago no fornecimento/execução dos serviços, de forma direta, com fundamento 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

Sussuapara-PI, 07 de outubro de 2025.

NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal

Id:0F8BEED020D36955



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VERA MENDES - PI



COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA PIAUIENSE DE
ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PPAIC

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, legalmente constituída e nomeada pela Portaria nº 174/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Piauienses, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1- Divulgar o resultado preliminar das inscrições deferidas inerentes ao Processo Seletivo - SELEÇÃO DE COORDENADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA PIAUIENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PPAIC, na forma do Anexo Único desta publicação, que trata da seleção de Coordenador Municipais.

Art. 2 - Os demais atos do processo de seleção seguem o cronograma regular do o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, doravante denominado PPAIC, o Decreto 20.279/21 e a portaria SEDUC/GSE nº 1012/22.

Comissão Processo Seletivo Vera Mendes- PI, em 14 de outubro de 2025.

Divulgação Preliminar das Inscrições

DEFERIDAS		
NOME	CPF	CARGO PLEITADAS
Bibiana Maria Mendes Souza Martins	841*****53	Coordenador Municipal

Comissão Organizadora

Danielle Sampaio Silva
Luciano Mendes Veras
Maria Sousa Campos Mendes

Id:10EF34487E5D672D



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho. Inovação e Tradição



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA MENDES- PI, CNPJ Nº 01.612.615/0001-31

CONTRATADO: WANDA CARVALHO SILVA CPF Nº: 273.XXX.XXX-03

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCENDO A FUNÇÃO DE PROFESSORA DO 2º ANO DA UNIDADE ESCOLAR MATIAS FRANCISCA DO NASCIMENTO, NA LOCALIDADE CANTOFRE, MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, BEM COMO O QUE VIER A SER OBJETO DE CARTAS OU ORDENS, LIMITANDO-SE AOS ASSUNTOS RELACIONADOS À SUA FUNÇÃO. O(A) CONTRATADO(A) DESENVOLVERÁ SUAS ATIVIDADES, DE FORMA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VALIDADE DO CONTRATO: 01/10/2025 A 31/12/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 37, IX, DA CF/1988

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO 2025

Vera Mendes/PI, 01 de outubro de 2025.

CARLOS JOSE DA SILVA
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal